



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

## **RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 229 DE 15 DE MARÇO DE 2024**

Aprovar o Regimento Interno da Editora do Ifes.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes**, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo [23147.008512/2023-50](#), bem como as decisões do Conselho Superior em sua 87ª. Reunião Ordinária realizada em 15 de março de 2024;

RESOLVE: Aprovar o Regimento Interno da Editora do Ifes.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e a política editorial da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Edifes).

Art. 2º A Edifes é um órgão vinculado à Diretoria de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG).

Art. 3º Compete à Edifes regulamentar, coordenar, fomentar, editar e divulgar a produção de conteúdos (técnicos, científicos, educacionais, culturais, artísticos, entre outros) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo relativa ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 4º Compõem a Edifes:

- I - Coordenação titular;
- II - Coordenação adjunta;
- III - Conselho Editorial;
- IV - Quadro administrativo.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

#### Seção I

##### Da Coordenação titular e adjunta

Art. 5º A Coordenação, titular e adjunta, da Editora será exercida por servidores efetivos, indicados pela PRPPG a partir da consulta pública na Instituição via processo de Chamada Interna, sendo nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único: O mandato será de 2 (anos) anos, podendo haver recondução por igual período, com anuência do Conselho Editorial.

Art. 6º Compete ao Coordenador da Editora do Ifes:

- I - Representar a Editora;
- II - Convocar e conduzir as reuniões do Conselho Editorial;
- III - Coordenar todos os trabalhos editoriais, respeitando as deliberações do Conselho Editorial, respeitando as prioridades de publicações estabelecidas neste regimento;
- IV - Buscar parcerias com editoras e/ou instituições, públicas ou privadas;
- V - Submeter ao Conselho Editorial, para aprovação, o plano de atividades e a proposta orçamentária anual para a Editora;
- VI - Coordenar e supervisionar a execução das atividades técnico-administrativas da Editora;
- VII - Participar de reuniões de interesse da Editora;
- VIII - Captar obras de autores de renome para publicação pela Edifes;
- IX - Promover participação da Editora em exposições e eventos nacionais e internacionais;
- X - Redigir textos destinados à promoção da Editora;
- XI - Organizar e manter atualizado o catálogo de publicações da Editora;
- XII - Elaborar e apresentar ao Conselho Editorial o relatório anual das atividades da Editora;
- XIV - Coordenar os processos de divulgação e distribuição da Editora;
- XV - No interesse da Editora, tomar decisões ad referendum do Conselho Editorial, cabendo sua apreciação na primeira reunião subsequente do Conselho Editorial.

Art. 7º Compete ao Coordenador adjunto da Editora do Ifes:

- I - Representar a Editora, na ausência do coordenador;
- II - Convocar e conduzir as reuniões do Conselho Editorial, na ausência do coordenador;
- III - Assessorar a coordenação dos trabalhos editoriais;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

- IV - Buscar parcerias com editoras e/ou instituições, públicas ou privadas;
- V - Assessorar a coordenação e supervisão da execução das atividades técnico-administrativas da Editora;
- VI - Participar de reuniões de interesse da Editora;
- VII - Captar obras de autores de renome para publicação pela Edifes;
- VIII - Promover participação da Editora em exposições e eventos nacionais e internacionais;
- IX - Redigir textos destinados à promoção da Editora;
- X - Assessorar a organização e atualização o catálogo de publicações da Editora;
- XI - Assessorar a elaboração do relatório anual das atividades da Editora;
- XII - Assessorar a coordenação dos processos de divulgação e distribuição da Editora.

## Seção II Do Conselho Editorial

Art. 8º O Conselho Editorial tem papel normativo, consultivo e deliberativo, sendo responsável pela proposição da política editorial da Edifes.

Art. 9º São membros do Conselho Editorial:

- I - Coordenador da Editora, que será o presidente do Conselho;
- II - 1 (um) representante da grande área de Engenharias;
- III - 1 (um) representante da grande área de Ciências Biológicas / Ciências da Saúde;
- IV - 1 (um) representante da grande área de Ciências Exatas e da Terra;
- V - 1 (um) representante da grande área de Ciências Humanas / Ciências Sociais Aplicadas;
- VI - 1 (um) representante da grande área de Linguística, Letras e Artes;
- VII - 1 (um) representante da grande área de Ciências Agrárias;
- VIII - 1 (um) representante dos cursos de pós-graduação stricto sensu;
- X - 1 (um) representante do Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância (Cefor);
- XI - 1 (um) representante dos Bibliotecários/documentalistas do Ifes.

Parágrafo único: Para cada representante haverá um suplente.

Art. 10. Após seleção realizada por meio de chamada interna organizada pela PRPPG, respeitando a formação indicada no Art. 9º, o Conselho Editorial será nomeado por portaria do Reitor.

Parágrafo único: Os critérios para seleção serão definidos pelo Conselho Editorial.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

Art. 11. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida recondução por igual período.

§ 1º A primeira formação do Conselho, excepcionalmente, se dividirá em mandatos de 2 (dois) e 3 (três) anos, igualmente distribuídos entre os membros por meio de sorteio, a fim de que se conserve parte da formação ao fim do mandato de cada grupo.

§ 2º Será permitida à primeira formação do Conselho uma recondução por 2 (dois) anos.

Art. 12 Compete ao Conselho Editorial:

- I - Propor a política editorial da Edifes;
- II - Analisar e selecionar obras para publicação;
- III - Estabelecer normas para as publicações e critérios para pagamento de direitos autorais;
- IV - Propor, opinar e autorizar parcerias editoriais e contratos de coedição com autor e entidades públicas ou privadas, referentes a publicações.
- V - Indicar especialistas, vinculados ou não ao Ifes, para a avaliação dos trabalhos submetidos à Editora;
- VI - Criar comissões para finalidades editoriais específicas;
- VII - Emitir parecer sobre o orçamento anual, o plano de atividades e o relatório anual destinado à Edifes;
- VIII - Indicar à PRPPG o nome de servidores para o cargo de Coordenador da Editora;
- IX - Exercer outras funções afins que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único: Podem ser convidados pelo Conselho Editorial avaliadores *ad hoc* para emissão de pareceres para obras em avaliação da Edifes.

Art. 13. O Conselho Editorial se reunirá presencialmente ou virtualmente ou por email quando convocado pelo seu presidente.

Parágrafo único: A convocação também poderá ser realizada por solicitação da maioria simples do Conselho.

Art. 14. O Conselho Editorial se instala com um quórum de maioria simples dos seus membros e decide por maioria simples dos presentes.

Art. 15. As votações do Conselho Editorial serão abertas, cabendo a seu presidente o voto de desempate.

Art. 16. Compete aos membros do Conselho Editorial:

- I - Comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho Editorial;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

- II - Emitir, quando designado, relatório e parecer sobre os trabalhos encaminhados à Editora do Ifes;
- III - Solicitar, quando julgar conveniente, a designação de avaliador ad hoc para a apreciação do trabalho que deve relatar;
- IV - Votar nas deliberações sobre os pareceres dos relatores e sobre as demais matérias da competência do Conselho Editorial.

Art. 17. Perderá o mandato de Conselheiro aquele que:

- I - Faltar, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões intercaladas durante o período de um ano;
- II - Se afastar de suas atividades regulares no Ifes.

Parágrafo único: No caso de perda de mandato do titular, o suplente assumirá a vaga e completará o mandato original, podendo ser reconduzido após esse período

### Seção III Do Quadro Administrativo

Art. 18. A Edifes organizar-se-á em setores de trabalho conforme a seguinte divisão:

I. Administração:

- a) Setor de Administração e Recursos Humanos;
- b) Setor Contábil e Financeiro.

II. Divisão de Editoração:

- a) Setor de Produção Gráfica;
- b) Setor de Preparação, Revisão e Normalização.

III. Divisão Comercial:

- a) Setor de Vendas e Distribuição;
- b) Setor de Marketing.

Art. 19. Ficam definidas as seguintes competências a cada setor:

I - Administração:

- a) Atender à Coordenação e ao Conselho Editorial;
- b) Realizar planejamento orçamentário;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

c) Gerenciar a contabilidade e os custos da Editora, sendo responsável pelas compras e finanças, do material e do patrimônio;

d) Gerenciar os recursos humanos da Editora.

II - Divisão de Editoração:

a) Receber e analisar tecnicamente os originais a ela encaminhados;

b) Executar os trabalhos de preparação de originais, revisão de provas, normalização e produção gráfica.

III - Divisão Comercial:

a) Desenvolver políticas de marketing;

b) Promover a distribuição e a venda das publicações da Edifes;

c) Realizar contratos com distribuidores e livreiros e elaborar os relatórios de vendas pertinentes;

d) Gerenciar o site e mídias sociais da Editora;

e) Participar de eventos em geral, como lançamentos, feiras, bienais e congressos, com o propósito de divulgar a produção da Editora.

Art. 20. Os recursos humanos da Edifes poderão ser constituídos por:

I - Servidores do Ifes – quadro permanente;

II - Servidores ocupantes de cargos de provimento temporário;

III - Estagiários de cursos superiores relacionados às ações desenvolvidas pela Editora do Ifes.

IV - Bolsistas vinculados ao Programa Institucional de Apoio da Produção Editorial (PIAPE) do Ifes.

### CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA EDITORA

Art. 21. A Edifes tem como atividades:

I - Programação visual;

II - Normalização;

III - Revisão;

IV - Marketing;

V - Distribuição;

VI - Comercialização;

VII - Impressão.

### CAPÍTULO IV DA POLÍTICA EDITORIAL



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

Art. 22. A Edifes tem como diretrizes de sua política editorial:

- I - Incentivar e exigir a qualidade científica de toda obra editorada, dando prioridade à produção interna do Ifes;
- II - Apoiar o uso de produções científicas, tecnológicas e culturais do Ifes em seus processos de ensino;
- III - Adotar o pluralismo na aceitação de obras diferentes e, por vezes, conflitantes em suas tendências;
- IV - Estimular novas linhas editoriais que envolvam trabalhos em equipe de servidores e de discentes;
- V - Trabalhar com instituições congêneres, integradas na produção e na divulgação das diversas áreas do conhecimento;
- VI - favorecer meios de divulgação da produção científica, tecnológica e cultural, em consonância com os objetivos do Ifes;
- VII - assegurar ao público obras a preços acessíveis;
- VIII - buscar preencher lacunas deixadas pelas editoras comerciais, ao editar obras específicas de interesse restrito;
- IX - inserir-se no mercado editorial com eficiência e rapidez, ao estabelecer um sistema de
- X - marketing que favoreça a divulgação e a comercialização da obra editada;
- XI - buscar elevada qualidade gráfico-editorial e distribuição eficiente;
- XII - Atuar no registro, catalogação e divulgação da produção científica, tecnológica e cultural do Ifes;

## CAPÍTULO V DAS PUBLICAÇÕES

Art. 23. O recebimento de propostas de publicação de obras poderá ser regido por meio de editais e/ou instruções normativas, com regras específicas, conforme planejamento da Edifes.

§ 1º As publicações por demanda institucional não necessitam de edital ou instrução normativa específica, mas deverão ser aprovadas pelo Conselho Editorial.

§ 2º O Conselho Editorial poderá convidar autores para publicarem suas obras pela Editora.

§ 3º Todo e qualquer original deverá ser submetido à análise do Conselho Editorial, mediante o cumprimento dos itens descritos nos editais ou instruções normativas.

§ 4º A Editora poderá criar selos específicos para atendimento a demandas do Ifes.

§ 5º A Editora poderá exigir a prévia revisão de texto, revisão ortográfica ou diagramação das obras para fins de submissão.

§ 6º As obras poderão ser publicadas com domínio público, licença copyleft (por exemplo, Creative Commons) ou licença copyright (todos os direitos reservados).

## CAPÍTULO VI



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

## DOS DIREITOS AUTORAIS E DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 24. O pagamento de direitos autorais, quando aplicável, será firmado por meio de contrato com cláusulas definidas em edital da Edifes.

Art. 25. Os contratos de autores convidados deverão ser aprovados pelo Conselho Editorial.

Art. 26. A Edifes poderá publicar números excedentes à tiragem estipulada para fins de convênios, promoções e intercâmbio.

Parágrafo único. No caso de impressão de exemplares excedentes à tiragem estipulada, deverá ser firmado novo contrato com o autor da obra, conforme as regras deste Regimento.

## CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO DAS PUBLICAÇÕES

Art. 27. A Edifes editará publicações nos seguintes regimes de financiamento:

- I - Em cofinanciamento com outras editoras;
- II - Em cofinanciamento com os autores;
- III - Em regime de financiamento total por parte da Editora;
- IV - Em regime de financiamento total por parte do autor;
- V - Em regime de financiamento total ou parcial por instituições públicas ou privadas;
- VI - Em regime de financiamento total ou parcial pelos campi ou por setores do Ifes.

Art. 28. As condições de financiamento serão definidas pelos editais da Edifes.

Art. 29. Independentemente do regime de financiamento, as propostas de publicações deverão ser submetidas ao Conselho Editorial, de acordo com o previsto no Capítulo V deste regimento.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os periódicos do Ifes que não integrem as publicações da Edifes poderão receber suporte técnico, quando solicitado, conforme a capacidade da Editora no momento da solicitação.

Art. 31. A Edifes se filiara à Associação Brasileira de Editoras Universitárias (ABEU) e/ou à Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC), com o propósito, dentre outros, de facilitar a distribuição e a



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

comercialização de suas obras em âmbito nacional.

Art. 32. Este Regimento poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Editorial e submetido ao Conselho Superior do Ifes.

Art. 33. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Editorial e submetidos à PRPPG.

Art. 34. Fica revogada a Resolução CS nº 40/2016.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor e inicia a produção de efeitos em 1º de abril de 2024.

Jadir José Pela  
Presidente do Conselho Superior  
Ifes



---

*Emitido em 22/03/2024*

**RESOLUÇÃO Nº 6/2024 - CONSUP (11.03)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 22/03/2024 15:39 )*

JADIR JOSE PELA

REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2024**, tipo:  
**RESOLUÇÃO**, data de emissão: **22/03/2024** e o código de verificação: **2a4638ea42**